

PROCESSO N°
-80/15-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-14V-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 36/15

Declara de Utilidade Pública Municipal o "INSTITUTO TIME M".

Autor: de João Machado

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2015
autuo o P.L. nº 36/15 em frente.

Eu,

, subscrevi

Autógrafo nº 34115



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	P 80115	Rs 02
mef		
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME		
Prot. N. 2195 L. N. 34 Fis. 200		
Recebido em 03/08/2015		
mef		
FUncionário		

PROJETO DE LEI N°. 36 /2015

Declara de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO TIME M”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO TIME M”, inscrito no CNPJ sob o nº 22.415.807/0001-28, com foro no município de Leme, estado de São Paulo, onde esta sediada, na Rua Rafael de Barros, nº 380, edifício Cilas Lopes, sala 12-A17.

Artigo 2º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 3º. - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 03 de agosto de 2015.

João Machado
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 80
fls 14V, do Registro de Processo nº 06
Leme, 03 de agosto de 2015
Funcionário mq



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

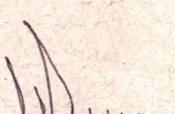
C.M. LEME	
P	03
80/15	
mjt	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por intuito declarar a utilidade pública do “**INSTITUTO TIME M**”. Este Instituto tem a finalidade de: a-) incentivar e promover atividades e projetos esportivos, sociais e culturais; b-) a concepção, organização, promoção e realização de projetos, eventos, competições, pesquisas e consultorias nas áreas esportivas, culturais e sociais, enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto; c-) firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, com os governos municipal, estadual, federal e ainda com instituições estrangeiras, e; d-) interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres nos termos do Estatuto Social.

Como prioridade o Instituto Time M tem a intenção de difundir o nome da cidade de Leme em outras localidades, incentivar as crianças sobre a saúde com a prática esportiva, bem como promover a prática do esporte demonstrando as várias modalidades esportivas, apresentando também projetos junto as escolas municipais, com o devido incentivo aos alunos a serem atletas do futuro.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 03 de agosto de 2015.


João Machado
Vereador

C.M. LEME

R 80/15 | Rs 04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO "INSTITUTO TIME M" *mj*

Aos seis dias do mês de Abril de 2015, às 10:00 horas, na Rua Rafael de Barros, n.º 380, Edifício Cilas Lopes, Sala 12, Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, com o objetivo de constituir um instituto com a finalidade de incentivar e promover atividades e projetos esportivos, sociais e culturais. Em seguida, as pessoas presentes escolheram **MURILLO MACIEL OLIVIERI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/09/1982, portador do RG/SSP/SP n.º 33.918.358-5 e CPF/MF n.º 311.081.228-25, residente e domiciliado na Rua Antonio Dellai, n.º 140, Vila Santucci, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP. 13614-165, para presidir a reunião e a mim, **ERICK EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/11/1977, portador do RG/SSP/SP n.º 29.020.722-8 e CPF/MF n.º 266.746.648-98, residente e domiciliado na Rua Pedro Piratelli, n.º 85, Jardim Santa Paula, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP. 13611-015, para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, o Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação do Instituto Time M, b) aprovação do estatuto; c) eleição da diretoria executiva e conselho fiscal; d) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, o Presidente formulou a proposta de constituição do "**INSTITUTO TIME M**", sem fins econômicos, bem como do endereço da sua localização, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva. Indicados os nomes, para compor o órgão mencionado, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva que terá mandato de 2 (dois) anos, e que ficou assim constituída: Diretoria Executiva – Presidente: **MURILLO MACIEL OLIVIERI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 33.918.358-5, expedido pela SSP/SP, em 24/02/2011, inscrito no CPF/MF sob n.º 311.081.228-25, residente e domiciliado na Rua Antonio Dellai, n.º 140, Vila Santucci, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP. 13614-165; Diretor Adjunto: **ERICK EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/11/1977, portador do RG n.º 29.020.722-8, expedido pela SSP/SP, em 08/09/1992, inscrito no CPF/MF sob n.º 266.746.648-98, residente e domiciliado na Rua Pedro Piratelli, n.º 85, Jardim Santa Paula, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP. 13611-015. Não foi eleito Conselho Fiscal por falta de associados para compor o órgão. Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse. Em seguida, foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço: Rua Rafael de Barros, n.º 380, Edifício Cilas Lopes, Sala 12-A17, Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP. 13610-200. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, ERICK EDUARDO DOS SANTOS, secretário, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelo Presidente dos trabalhos.

A presente é ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Leme, 06 de abril de 2015

[Assinatura]
Presidente da Assembleia

Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. Jose Domingues dos Santos,62
Tels:(19)3571-2129-CEP.13610.137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AA0193737
AA0193737-ERICK EDUARDO DOS SANTOS
Dou fe. Leme, 08 de Abril de 2015.
Em testemunho , da verdade.
ELDA DAMARIS R. MARTINS-ESCREVENTE
0446771-B Nr.Cart. 0528-Custas:R\$ 1,89.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. Jose Domingues dos Santos,62
Tels:(19)3571-2129-CEP.13610.137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AA0193755
AA0193755-MURILLO MACIEL OLIVIERI.....
Dou fe. Leme, 09 de Abril de 2015.
Em testemunho , da verdade.
ELDA DAMARIS R. MARTINS-ESCREVENTE
0446771-B Nr.Cart. 0528-Custas:R\$ 4,89.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



031981

C.M. LEME	
P 80/15	Rs 05
mg	

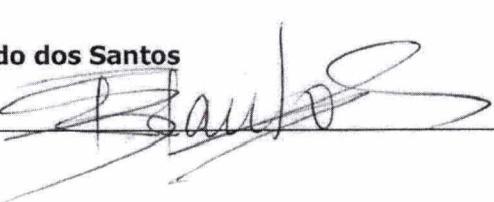
LISTA DE PRESENÇA

Lista de Presença da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO TIME M, realizada no dia 06 de abril de 2015.

01. Nome: **Murilo Maciel Olivieri**

Assinatura: 

02. Nome: **Erick Eduardo dos Santos**

Assinatura: 

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
Elda Damaris Ramos Martins
Escrivente

Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. Jose Domingues dos Santos,62
Tels:(19)3571-2129-CEP.13610.137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AA0193759

[AA0193759]-MURILLO MACIEL OLIVIERI.....
Dou fe. Leme, 09 de Abril de 2015
Em testemunho  da Verdade.

ELDA DAMARIS R. MARTINS-ESCRIVENTE
0646903-7 Nr.Carte.:0522-Austas nº 4-89.

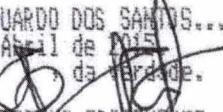
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
Elda Damaris Ramos Martins
Escrivente
FIRMA SP 0522AA193759

Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. Jose Domingues dos Santos,62
Tels:(19)3571-2129-CEP.13610.137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AA0193740

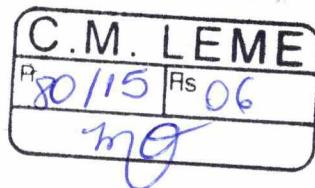
[AA0193740]-ERICK EDUARDO DOS SANTOS.....
Dou fe. Leme, 08 de Abril de 2015

Em testemunho  da Verdade.

ELDA DAMARIS R. MARTINS-ESCRIVENTE
0446774-2 Nr.Carte.:0522-Austas nº 4-89.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
Elda Damaris Ramos Martins
Escrivente

ESTATUTO DO "INSTITUTO TIME M"



**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. O "INSTITUTO TIME M", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, com sede na Rua Rafael de Barros, 380, Edifício Cilas Lopes, Sala 12-A17, Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP. 13610-200 e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Instituto tem por finalidades:

- a) incentivar e promover atividades e projetos esportivos, sociais e culturais;
- b) A concepção, organização, promoção e realização de projetos, eventos, competições, pesquisas e consultorias nas áreas esportivas, culturais e sociais, enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- c) firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, com os governos municipal, estadual, federal e ainda com instituições estrangeiras, e;
- d) interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

§ 1º – O Instituto não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º – Ao Instituto é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o instituto poderá:

I - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

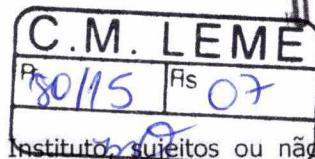
**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º. O Instituto será constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º. O Instituto tem as seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – colaboradores;
- III – beneméritos.

§ 1º - Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto.



§ 2º - Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição do Instituto, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º - Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

Art. 6º. Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades do Instituto;
- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo Instituto;
- III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos do instituto.

§ único. É facultado aos associados beneméritos a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V – zelar pelo bom nome do Instituto junto à comunidade.

SEÇÃO I **DAS PENALIDADES**

Art. 10. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora do Instituto;
- III - levar o Instituto à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição, referente ao exercício anterior.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO

Art. 11. O patrimônio do Instituto é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

§ único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. As fontes de recursos para a manutenção do Instituto constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Instituto tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

C.M. LEME	
R 80/15	Rs 09
m/	

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do Instituto é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de desempate em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores e/ou, escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Instituto ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto e dissolução do Instituto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – aprovar a prestação de contas;

IV – eleger os administradores.

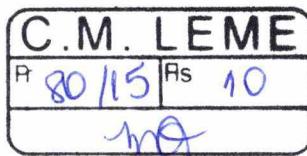
Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto;

III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto;

IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;



0 3 19 8

V – decidir sobre a dissolução do Instituto;

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão de execução do Instituto e será composta pelo Presidente e um diretor adjunto, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 22. O mandato dos diretores será de (2) dois anos, permitidas reconduções por igual período.

Art. 23. O Presidente será substituído por um dos diretores adjuntos, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 24. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 25. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de desempate.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV – elaborar e executar o orçamento anual;

V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI – executar as decisões da Assembleia Geral;

VII – cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 28. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

03198

C.M. LEME	
P 80/15	Rs 11
mjt	

Art. 29. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

§ único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – coordenar as atividades do diretor adjunto;

III – assinar, em conjunto com o diretor adjunto, quaisquer documentos relativos às operações do Instituto, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

IV – designar auxiliares para funções específicas;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

**TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO**

C.M. LEME
P 80/15 Rs 12
mg

Art. 33. No caso de dissolução do Instituto, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 34. Dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de associados, será destinado à entidade de fins não econômicos, com finalidades idênticas ou semelhantes as suas, por deliberação da Assembleia Geral.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Instituto.

Art. 36. O Instituto poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 37. O Instituto não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 38. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 40. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada em 06 de abril de 2015.

Leme, 06 de Abril de 2015

Presidente da Assembleia

Secretário da Assembleia

Adv. Talita F. Cândido
OAB/SP.: 348.361

Reconhecimento(s)
de firma no verso,



C.M. LEME
Pr 80/15 Rs 13
mg

Ladeira de Notas e Acreto de Leme LEME - CEP 13610-139, ESTADO DE SÃO PAULO Eita Damásio Ratinho Elisa Damásio Ratinho 	
Protocolo de Notas e Acreto de Leme LEME - CEP 13610-139, ESTADO DE SÃO PAULO Eita Damásio Ratinho Elisa Damásio Ratinho 	
Reconhecido por SEMELHANÇA (s) firma(s) de AAU 93761 (Assinatura) MÁCIEL OLIVEIRA Dou fe. Leme 09 Abril de 2015. Em testemunha , da verdade, EITA DAMÁSIO RATINHO - ESCREVENTE 046905-2 Cart. 1022 - Just. R\$ 4,00 VALOR SEMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE LEME - SP

Protocolado sob nº 03197

Registrado sob nº 03198

em 24 ABR 2015

Danielle de Andrade Rodrigues
Escrevente

Marcado 19-991664728

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 03/08/15

PRÉSIDENTE

JUNTADA

Em 03 de agosto de 2015
Fazendo juntada a estes autos do parecer
jurídico

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
P 80/15	Rs 14
mof	

PROJETO DE LEI Nº 36/2015

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a
“INSTITUTO TIME M”.

AUTORIA: Vereador João Machado.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está bem redigido e instruído, estando em condições de tramitar pela Casa após a sua respectiva publicação.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 03 de agosto de 2.015

Jorge Luiz Stefano
Proc. Jurid.

Ao Expediente

03 / 08 / 2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 03 / 08 / 15

VISTA

Em 04 de agosto de 2015

Com vista às

comissões

Funcionário Daiane

JUNTADA

Em 05 de agosto de 2015

Faço juntada a estes autos do parecer
das comissões

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 80/15 R\$ 15
mg

PROJETO DE LEI Nº 36/15

EMENTA: Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO TIME M”

AUTORIA: Vereador João Machado.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-)

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador João Machado que pretende a declaração de Utilidade Pública em favor do “Instituto Time M”, inscrito no CNPJ sob nº 22.415.807/0001-28, cuja finalidade é o incentivo e promoção de atividades e projetos esportivos, sociais e culturais; a concepção, organização, promoção e realização de projetos, eventos, competições, pesquisas e consultorias na áreas esportivas, culturais e sociais, enquadrados ou não nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto; firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, com os governos municipal, estadual e federal e ainda com instituições estrangeiras e interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

2-) –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído, muito embora não exista uma norma específica local que imponha critérios de utilidade pública.

3-)

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque tem como prioridade difundir o nome de nossa cidade em outras localidades, incentivar as crianças sobre a saúde com a prática esportiva, bem como a promoção desta prática demonstrando suas



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 80/15 Rs 16
mg

várias modalidades, apresentando projetos junto as escolas, com o objetivo de incentivar os alunos a serem atletas do futuro.

4-)

Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente é de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 05 de agosto de 2015.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues do Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário

A Ordem do Dia

10/08/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 36/15, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 10 de agosto de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA
PRESIDENTE



C.M. LEME
80/15 17

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 36/15

Declara de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO TIME M”

Artigo 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO TIME M”, inscrito no CNPJ sob o nº 22.415.807/0001-28, com foro no município de Leme, estado de São Paulo, onde esta sediada, na Rua Rafael de Barros, nº 380, edifício Cilas Lopes, sala 12-A17.

Artigo 2º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 3º. - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente